

RESOLUÇÃO Nº 009/ 2000 – CIB/AM

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, em sua 73ª reunião Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO as orientações constantes nas Portarias do Ministério da Saúde Nº 1.882 e 1.886 de 18.12.97, e

CONSIDERANDO a necessidade de controlar e avaliar as ações dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde da Família, que constituem estratégias importantes para contribuir para a reorientação do modelo assistencial ambulatorial e domiciliar.

RESOLVE:

1. **APROVAR** as Normas abaixo discriminadas, que disciplinarão o funcionamento dos **programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família** quanto do não cumprimento por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.1. SUSPENSÃO DO MUNICÍPIO:

- Não ter o enfermeiro e/ou medico para desenvolver o PACS/PSF por mais de 60 dias;
- Não alimentação do banco de dados, conforme Portaria Nº 82 de 07 de julho de 1998 – Ministério da Saúde;
- Atraso de pagamento dos profissionais medico (s), enfermeiro (s), técnico (s) ou auxiliar (es) de enfermagem e ACS, por mais de 90 dias.

1.2. DESLIGAMENTO:

DE PROFISSIONAIS: Médico, Enfermeiro e técnico ou auxiliar de enfermagem:

- Desligamento do (s) enfermeiro (s) instrutor/supervisor, medico (s) e técnico (s) ou auxiliar (es) de enfermagem ocorrerá quando:
- Deixar de residir no Município;
- Assumir outra atividade que possa comprometer sua carga horária;
- Dificuldade de adaptação dos profissionais para as atividades com a comunidade.

1.2.1. Dos(s) ACS(s), após avaliação do Instrutor/Supervisor:

- Deixar de residir na área onde atua;
- Ausentar-se de seu local de atuação sem previa autorização do enfermeiro instrutor/supervisor;
- Dificuldade de adaptação e o não enquadramento no perfil exigido para desenvolver as atividades com comunidade.

1.2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- Mediante a apreciação da CIB/Am.



Sala de Sessões da comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2000.

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Presidente da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 009/2000 – CIB/AM**, nos termos do Decreto de 12.08.99.

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Saúde